



RESOLUÇÃO Nº 021/2006 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Superior da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001585/2006-71, e o que ficou decidido na 21ª reunião de 30-08-2006,

RESOLVE:

ESTABELECEER NORMAS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE - PROFESSOR ASSOCIADO - DA UNIFAL-MG.

Art. 1º Para progressão à Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior, pertencente ao Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei 7.596, de 10 de abril de 1987, na forma estabelecida na Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006, e Portaria MEC nº 7, de 29-06-2006, publicada no DOU de 30-06-2006, o docente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – estar há dois anos, no mínimo, no último nível da Classe de Professor Adjunto;
- II – possuir título de Doutor ou Livre-Docente;
- III – ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 2º A avaliação de que trata o inciso III do artigo anterior levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I – de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFAL-MG;
- II – produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;
- III – de pesquisa, relacionada aos projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da UNIFAL-MG;
- IV – de extensão, relacionada aos projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da UNIFAL-MG;
- V – de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UNIFAL-MG, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

VI – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UNIFAL-MG, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito, bem como de representação sindical;

VII – outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, tais como orientação e supervisão, participação em Banca Examinadora e outras desenvolvidas na Instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo único. Para progressão à Classe de Professor Associado, o docente deverá, obrigatoriamente, comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso de ocupantes de Cargo de Direção e Assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

Art. 3º Terá direito à progressão o docente que atingir a pontuação mínima de 150 pontos, considerando-se os valores atribuídos às diversas atividades constantes do Anexo a esta Resolução.

Art. 4º Para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico, o docente deverá apresentar relatório individual de atividades e currículo, devidamente comprovado e assinado pelo requerente.

Parágrafo único. O relatório individual de atividades deverá especificar aquelas desenvolvidas a partir da promoção para a Classe de Professor Adjunto, nível IV.

Art. 5º A progressão de um nível para outro imediatamente superior dentro da classe de Professor Associado, far-se-á após o cumprimento pelo docente do interstício de dois anos no respectivo nível, mediante avaliação de seu desempenho, observados os critérios, procedimentos e a pontuação constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 6º O processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, conforme o disposto no art. 5º da Portaria MEC nº 475/87, que dará ciência sobre o procedimento após a aprovação do relatório pela Banca Examinadora.

Art. 7º A avaliação de desempenho acadêmico será realizada por Banca Examinadora, instituída pelo Conselho Superior da UNIFAL-MG.

§ 1º A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) membros Titulares e 2 (dois) Suplentes, ocupantes de cargo de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, integrantes ou não do quadro de servidores da UNIFAL-MG.

§ 2º A Banca Examinadora terá mandato de dois anos, permitindo reconduções.



Art. 8º Compete à Banca Examinadora:

I – proceder à avaliação de desempenho acadêmico dos docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, para efeito de progressão funcional para a Classe de Professor Associado;

II – emitir parecer sobre a concessão de progressão funcional de que trata o inciso I;

III - remeter os respectivos processos à CPPD, por intermédio de seu presidente, a fim de encaminhar à Reitoria para baixar Portaria de concessão de progressão funcional em favor dos docentes contemplados.

Parágrafo único - A Banca Examinadora poderá valer-se, quando necessário, de informações de quaisquer órgãos da Universidade para avaliação do desempenho acadêmico do docente.

Art. 9º Compete ao Presidente da Banca Examinadora:

I- convocar e presidir as reuniões;

II- cumprir e fazer cumprir estas normas e os demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

III- representar a Banca Examinadora perante as instâncias acadêmicas e administrativas da UNIFAL-MG, ou indicar um de seus membros para que o faça;

IV- remeter os processos de progressão funcional à CPPD

Art. 10. A Banca Examinadora reunir-se-á quantas vezes forem necessárias, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

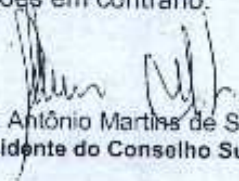
Art. 11. A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de dois dias, mediante comunicação formal contra-recibo.

Art. 12. Na hipótese de parecer desfavorável da Banca Examinadora, caberá recurso somente por alegação de descumprimento desta Resolução, sucessivamente para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e para o Conselho Superior.

Parágrafo único. O prazo para apresentação dos recursos previstos no *caput* deste artigo será de 10 (dez) dias úteis, incluindo o da ciência, pelo interessado da decisão objeto do recurso.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da UNIFAL-MG.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.


Prof. Antônio Martins de Siqueira
Presidente do Conselho Superior



ANEXO I

A - ENSINO E QUALIFICAÇÃO

| ITEM | ATIVIDADE | PONTUAÇÃO |
|------|--|--|
| | ENSINO | |
| 01 | Aulas ministradas em curso de graduação | Média semanal de horas aula de um período (1 semestre), vezes 1,5. |
| 02 | Aulas ministradas em curso de atualização, curso de aperfeiçoamento ou curso <i>lato sensu</i> , desde que não remuneradas | Hora aula 1 ponto. Máximo 10 pontos por semestre. |
| 03 | Aulas ministradas em curso <i>stricto sensu</i> | Hora aula 1,5 ponto. Máximo 20 pontos por semestre. |
| 04 | Palestra, seminário ou mesa redonda proferidos | Por evento 5 pontos. |
| 05 | Orientação de estágio curricular | Média semanal de horas aula de um período (1 semestre), vezes 0,5. |
| 06 | Co-orientação de estágio de interesse curricular | Média semanal de horas aula de um período (1 semestre), vezes 0,25. |
| 07 | Orientação a alunos de graduação em trabalho de conclusão de curso (TCC) | Por monografia concluída 20 pontos |
| 08 | Co-orientador a alunos de graduação em trabalho de conclusão de curso (TCC) | Por monografia concluída 10 pontos |
| 09 | Orientação de monitoria | Por monitoria 3 pontos. Máximo 6 pontos por semestre. |
| 10 | Orientação a alunos de graduação em trabalhos de iniciação científica | Por trabalho concluído 20 pontos |
| 11 | Co-Orientação a alunos de graduação e trabalhos de iniciação científica | 10 pontos |
| 12 | Orientação a alunos do PET | 15 pontos |
| 13 | Co-orientação a alunos do PET | 7,5 pontos |
| 14 | Orientação a alunos de curso <i>lato sensu</i> | Por monografia concluída 40 pontos |
| 15 | Co-orientador a alunos de curso <i>lato sensu</i> | Por monografia concluída 20 pontos |
| 16 | Orientação a alunos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> | Por dissertação de mestrado concluída 100 pontos. Por tese de doutorado concluída |



| | | |
|----|---|---|
| | | 200 pontos. |
| 17 | Co-orientador a alunos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> | Por dissertação de mestrado concluída 50 pontos. Por tese de doutorado concluída 100 pontos. |
| 18 | Tutoria do PET | Por semestre 10 pontos. |
| | QUALIFICAÇÃO | |
| 19 | Participação em evento científico (congresso, semana científica, jornada, simpósio) | Por participação 3 pontos. |
| 20 | Participação em curso com carga horária inferior a 40 horas | Hora aula 0,3 ponto. |
| 21 | Obtenção de certificado de atualização, com carga horária igual ou superior a 40 horas. | Por certificado 15 pontos. |
| 22 | Obtenção de certificado de aperfeiçoamento, com carga horária igual ou superior a 120 horas | Por certificado 60 pontos |
| 23 | Obtenção de certificado de especialista | Por certificado 120 pontos. |
| 24 | Obtenção do título de mestrado | Por título de mestrado 300 pontos |
| 25 | Obtenção do título de doutorado | Por título de doutorado 600 pontos |
| 26 | Estágio de pós-doutorado concluído | 150 pontos |

B – PESQUISA

| ITEM | ATIVIDADE | PONTUAÇÃO |
|------|---|---------------------------------------|
| 01 | Trabalho publicado em revista nacional com corpo editorial | Autor 20 pontos Co-autor 10 pontos |
| 02 | Trabalho publicado em revista internacional com corpo editorial | Autor 50 pontos Co-autor 25 pontos |
| 03 | Livro técnico científico no todo ou em parte | Autor 100 pontos |
| 04 | Tradução de livro técnico científico | Tradutor 15 pontos |
| 05 | Apresentação de trabalho em evento científico | Autor 10 pontos Co-autor 05 pontos |
| 06 | Coordenador de congresso, seminário ou simpósio nacional ou internacional | Coordenação 30 pontos |
| 07 | Coordenador de congresso, seminário, simpósio regional ou local | Coordenação 15 pontos |



| | | |
|----|---|---|
| 08 | Publicação em anais (congresso, jornada, semana científica) | Autoria 05 pontos Co-autoria 2,5 pontos |
| 09 | Resumo publicado em revista com corpo editorial | Autoria 05 pontos Co-autoria 2,5 pontos |
| 10 | Membro de corpo editorial de revista nacional e internacional | Internacional 10 pontos Nacional 05 pontos |

C – ADMINISTRAÇÃO

| ITEM | ATIVIDADE | PONTUAÇÃO |
|------|--|----------------------------------|
| 01 | Reitor da UNIFAL-MG | Por ano 100 pontos |
| 02 | Vice-Reitor da UNIFAL-MG | Por semestre 80 pontos |
| 03 | Pró-Reitor de graduação | Por semestre 40 pontos ou fração |
| 04 | Pró-Reitor de extensão | Por semestre 40 pontos ou fração |
| 05 | Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação | Por semestre 40 pontos ou fração |
| 06 | Coordenador de curso de graduação | Por semestre 15 pontos |
| 07 | Coordenador adjunto de pesquisa | Por semestre 10 pontos |
| 08 | Coordenador de extensão (cursos e modalidades) | Por semestre 10 pontos |
| 09 | Coordenador de curso <i>stricto sensu</i> | Por semestre 15 pontos ou fração |
| 10 | Coordenador de curso <i>lato sensu</i> | Por semestre 10 pontos ou fração |
| 11 | Assessoria de planejamento | Por semestre 20 pontos ou fração |
| 12 | Assessoria para assuntos de informática | Por semestre 20 pontos |
| 13 | Assessoria de ações interinstitucionais | Por semestre 20 pontos |
| 14 | Chefe de departamento | Por semestre 15 pontos |
| 15 | Suplente de chefia de departamento | Por semestre 05 pontos |
| 16 | Presidente de comissão permanente | Por semestre 10 pontos |
| 17 | Membro de comissão permanente (mínimo 60% de frequência) | Por semestre 03 pontos |
| 18 | Membro suplente de comissão permanente (mínimo de 1 participação) | Por semestre 0,5 ponto |
| 19 | Membros das comissões permanentes COPEVE e CPPD (mínimo de 60% de frequência) | Por semestre 10 pontos |
| 20 | Participação efetiva em órgão colegiado quando eleito como representante de classe | Por semestre 2,5 pontos |
| 21 | Participação em atividade designada por portaria | Por designação 5 pontos |



| | | |
|----|--|----------------------------|
| 22 | Participação em banca examinadora de concurso público para docente ou de processo seletivo | Por participação 10 pontos |
| 23 | Indicação como suplente, em banca examinadora de concurso público para docente ou processo seletivo | Por indicação 2 pontos |
| 24 | Participação em bancas examinadoras de seleção de iniciação científica e PET | Por participação 2 pontos |
| 25 | Participação em banca examinadora de título de especialista | Por participação 5 pontos |
| 26 | Indicação como suplente em banca examinadora de título de especialista | Por indicação 2 pontos |
| 27 | Participação em banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), iniciação científica e PET | Por participação 3 pontos |
| 28 | Indicação como suplente de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) | Por indicação 1 ponto |
| 29 | Participação em banca examinadora de qualificação de mestrado | Por participação 5 pontos |
| 30 | Participação em banca examinadora de processo seletivo para cursar pós-graduação <i>strictu sensu</i> | Por participação 5 pontos |
| 31 | Indicação como suplente em banca examinadora de processo seletivo para cursar pós-graduação <i>strictu sensu</i> | Por indicação 2,5 pontos |
| 32 | Participação em banca examinadora de processo seletivo para cursar pós-graduação <i>lato sensu</i> | Por participação 3 pontos |
| 33 | Indicação como suplente em banca examinadora de processo seletivo para cursar pós-graduação <i>lato sensu</i> | Por indicação 1,5 ponto |
| 34 | Indicação como suplente em banca examinadora de qualificação de mestrado | Por indicação 2 pontos |
| 35 | Participação em banca examinadora de mestrado | Por participação 10 pontos |
| 36 | Indicação como suplente em banca examinadora de mestrado | Por indicação 5 pontos |
| 37 | Participação em banca examinadora de título de doutorado | Por participação 20 pontos |
| 38 | Indicação como suplente em banca examinadora de doutorado | Por indicação 10 pontos |
| 39 | Chefe da seção de controle de qualidade | Por semestre 15 pontos |
| 40 | Chefe do lab. central de análises clínicas | Por semestre 15 pontos |



D - EXTENSÃO

| ITEM | ATIVIDADE | PONTUAÇÃO |
|------|--|-----------------------------|
| | Toda atividade de extensão deve estar comprovada e registrada na Pró-Reitoria de Extensão. | |
| 01 | Reportagem em TV, rádio, jornal ou revista. | Por atividade 2 pontos |
| 02 | Reunião técnica, exposição, demonstração e prestação de serviço. | Por atividade 3,5 pontos |
| 03 | Participação em programa das atividades globais de assistência à saúde. | Por atividade 3 pontos |
| 04 | Assessoria e/ou consultoria às instituições públicas ou privadas em sua área de atuação | Por atividade 3 pontos |
| 05 | Coordenação de projeto de extensão | Por projeto 10 pontos |
| 06 | Colaborador de projeto de extensão | Por projeto 5 pontos |
| 07 | Apresentação de trabalhos em eventos de extensão | Autor: 8 pontos/trabalho |
| 08 | Apresentação de trabalhos em eventos de extensão | Co-autor: 4 pontos/trabalho |

(Aprovado pela Resolução 021/2006, do Conselho Superior, em sua 21ª reunião de 30-08-2006).

